



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 57ª (QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Securitizadora

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA
CIA. BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA E BIOINSUMOS PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado com

H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

São Paulo, 18 de agosto de 2023.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 57ª (QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CIA. BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA E BIOINSUMOS PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“**Securitizadora**” ou “**Emissora**”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17:

H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**” e, em conjunto com a Securitizadora, as “**Partes**”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 15 de agosto de 2023, as Partes celebraram o “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 57ª (quinquagésima sétima) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Canal Companhia de Securitização lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cia. Brasileira de Biotecnologia e Bioinsumos Participações S.A.” (“Termo de Securitização”) para vincular os Créditos do Agronegócio aos CRA, nos termos (i) da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”); (ii) da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”); (iii) da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”); e (iv) da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”);

(B) Por meio do presente instrumento, as Partes desejam aditar o Termo de Securitização, a fim de atender às exigências formuladas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3” e “Exigências B3”, respectivamente); e

(C) Considerando que as alterações abarcadas pelo presente instrumento decorrem de exigências formuladas pela B3 e que os CRA ainda não foram subscritos por nenhum investidor, não será necessária autorização prévia por assembleia geral para celebração deste Primeiro Aditamento.

RESOLVEM firmar o presente “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 57ª (quingüagésima sétima) Emissão, em 2 (duas) Séries, da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cia. Brasileira de Biotecnologia e Bioinsumos Participações S.A.” (“Primeiro Aditamento”), como segue.

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições: Para os fins deste Primeiro Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições constantes no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.

1.2 Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado em conformidade com as diretrizes de interpretação do Termo de Securitização.

2 ADITAMENTO

2.1 Definição de “Tai”: Por meio deste Primeiro Aditamento, conforme Exigências B3, as Partes resolvem alterar a definição de “Tai” para 04 (quatro) casas decimais, de forma que a Cláusula 3.11. do Termo de Securitização passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.11. Amortização: O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado na Data de Amortização e será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$AMi = VNe \times Tai$$

onde:

Ami = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

*Tai = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, **com 4 (quatro) casas decimais.**”*

2.2 Depósito para Distribuição e Negociação: Por meio deste Primeiro Aditamento, conforme Exigências B3, as Partes resolvem alterar a redação das restrições que deverão ser observadas ao depósito para distribuição e negociação dos CRA, nos termos do inciso II do artigo 86 da Resolução CVM 160, de forma que a Cláusula 3.23. do Termo de Securitização passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.23. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. Os CRA poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários, observado que os CRA adquiridos no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: poderão ser negociados no mercado secundário junto a investidores profissionais a qualquer momento, a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e ao público investidor em geral, após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta, de acordo com o inciso II do artigo 86 da Resolução CVM 160.”

2.3 identificação do Responsável pela Liquidação: Por meio deste Primeiro Aditamento, o Termo de Securitização passará a explicitar o prestador de serviços responsável pela liquidação dos CRA, qual seja, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88. Em atendimento ao solicitado pela B3, em seu rol de Exigências B3, a definição “Escriturador” da Cláusula Primeira (“Definições”) do Termo de Securitização é, neste ato, redefinida como “Escriturador e Liquidante” e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Escriturador e Liquidante”

*Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração e de liquidação dos CRA;*

3 RATIFICAÇÃO

3.1 Consolidação e Ratificação. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Securitização que não apresentem incompatibilidade com este Primeiro Aditamento, as quais são, neste ato, ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao seu integral cumprimento. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas no Termo de Securitização.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Nulidade, Invalidez ou Ineficácia e Divisibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade

e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

4.2 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

4.3 Independência das Cláusulas: Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4 Observância às Disposições dos Documentos da Operação: Na execução do objeto deste Primeiro Aditamento, deverão ser observadas as disposições dos demais Documentos da Operação, incluindo, em especial, o Termo de Securitização.

4.5 Operação Estruturada. As Partes concordam que este instrumento é celebrado no âmbito da Operação, razão pela qual este instrumento deve sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação.

4.6 Vigência. Este instrumento permanecerá válido enquanto o Termo de Securitização estiver vigente.

4.7 Legislação Aplicável. Este Primeiro Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente instrumento, devidamente assinado, ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente instrumento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

São Paulo, 18 de agosto de 2023.

*(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)
(seguem páginas de assinaturas)*

(Página de assinaturas 1/2 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 57ª (quinquagésima sétima) Emissão, em 2 (duas) Séries, da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cia. Brasileira de Biotecnologia e Bioinsumos Participações S.A.”)

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Nathalia Machado Loureiro

Cargo: Diretora

(Página de assinaturas 2/2 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 57ª (quinquagésima sétima) Emissão, em 2 (duas) Séries, da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cia. Brasileira de Biotecnologia e Bioinsumos Participações S.A.”)

H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Eduardo Ippolito

Cargo: Diretor

Nome: Flaviano Mendes de Sousa

Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome: Julio Barioni Dacar

CPF/MF: 310.127.708-69

Nome: Augusto Simões Cunha

CPF/MF: 250.361.638-00

Este documento foi assinado digitalmente por Nathalia Machado Loureiro, Eduardo Ippolito, Flaviano Mendes De Sousa, Julio Barioni Dacar e Augusto Simoes Cunha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código B7AF-DD4B-AB1E-E751.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/B7AF-DD4B-AB1E-E751> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B7AF-DD4B-AB1E-E751



Hash do Documento

A98521771BDDB2205666F56F0DC41265483C5C5F45BBD0BCB4E8754DB1166116

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2023 é(são) :

- Nathalia Machado Loureiro (Diretora) - 104.993.467-93 em
18/08/2023 17:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Eduardo Ippolito (Procurador) - 022.111.178-64 em 18/08/2023
17:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Flaviano Mendes de Sousa (Procurador) - 281.053.588-40 em
18/08/2023 17:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Julio Barioni Dacar (Testemunha) - 310.127.708-69 em
18/08/2023 17:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Augusto Simões Cunha (Testemunha) - 250.361.638-00 em
18/08/2023 17:03 UTC-03:00
Nome no certificado: Augusto Simoes Cunha
Tipo: Certificado Digital

